



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Procuradora Valéria Borba

Protocolo nº : 128116/13

Origem : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado : RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, PAULO MAC DONALD GHISI,
VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES

Assunto : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

Parecer nº : 19708/13

EMENTA: Prestação de contas. Município de Foz do Iguaçu. Exercício financeiro de 2012. Pela irregularidade, com aplicação de multa.

Tratam os presentes autos de prestação de contas do Município de Foz do Iguaçu, relativamente ao exercício financeiro de 2012.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução 2383/13, constatou a existência de impropriedades, sendo elas: a) *Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas*; b) *Obrigações financeiras frente às disponibilidades – Déficit verificado*; c) *Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato*; d) *Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso (apenas multa)*; e) *Falta de aplicação de 60% dos recursos do Fundeb para o magistério*; f) *A resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por irregularidade*; g) *Despesas com publicidade – aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral*; h) *Despesas com publicidade – aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior*. Em face disso, opinou pela concessão de contraditório e ampla defesa.

Em seguida, apresentado o contraditório, a Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução 4598/13, concluiu que não foram regularizadas as impropriedades constatadas nos autos, razão pela qual opinou pela irregularidade das contas sob exame, com aplicação de multas com fundamento no art. 87, inciso III, §4º, art. 87, III, “b”, ambos da Lei Complementar Estadual 113/2005, bem como art. 5º, III, e §1º, da Lei 100028/00.

Com efeito, da análise dos autos é possível observar que a entidade não regularizou as impropriedades constatadas pela Diretoria, razão pela qual é de se corroborar o opinativo da unidade técnica pela irregularidade das contas sob análise.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradora Valéria Borba

Ante o exposto, esta Procuradora do Ministério Público de Contas, em congruência com o opinativo da unidade técnica, manifesta-se pela **irregularidade** das contas do Município de Foz do Iguaçu, relativamente ao exercício financeiro de 2012, bem como pela aplicação das multas sugeridas na Instrução 4598/13 – DCM.

Curitiba, 19 de dezembro de 2013

ASSINATURA DIGITAL

VALÉRIA BORBA
Procuradora do Ministério Público de Contas